



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

# MADEIREIRA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
28/10/2024 a 08/11/2024



**LOCAL:** RORAINÓPOLIS/RR

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 00°58'17.24"N 60°24'19.19"W

**ATIVIDADE:** SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO

**CNAE:** 1610-2/03

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** [REDACTED]

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho</b>	<b>7</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>15</b>
<b>4.4. Dos autos de infração .....</b>	<b>16</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>19</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIR.	Coordenador
• [REDACTED]	CIR.	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIR.	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIR.	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIR.	Integrante Fixo

#### Motoristas

• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTE

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

#### Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Subprocuradora-Geral do Trabalho
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Motorista do MPT

#### Ministério Público Federal

• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Subdefensor Público-Geral Federal
--------------	------	------------	-----------------------------------

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Perito da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente da Polícia Federal

#### Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Razão Social: MADEIREIRA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
- Nome Fantasia: MADEIREIRA TUPI
- CNPJ: 34.935.025/0001-07
- CNAE: 1610-2/03 – SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
- Endereço do estabelecimento: RODOVIA BR 174, S/N, KM 215, CEP 69373-000, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS/RR
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED] -
- E-mail(s): [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal<sup>1</sup></b>	<b>85</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>03</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Homens</b>	<b>02</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres</b>	<b>01</b>
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>	<b>00</b>
<b>Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 68.998,36</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>21</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Quantidade de vínculos trabalhistas alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento**

Na data de 30/10/2024 foi iniciada ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 subdefensor público-geral federal (DPU), 01 subprocuradora-geral do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 03 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado MADEIREIRA TUPI, localizado na zona rural do município de Rorainópolis/RR, explorada economicamente pela empresa MADEIREIRA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, cuja atividade principal era serraria com desdobramento de madeira em bruto.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Rorainópolis pela Rodovia BR-174 sentido Vila Martins Pereira, percorrer aproximadamente 3,5 km (três quilômetros e meio) e entrar à direita em 00°58'19.4"N 60°24'36.3"W (havia uma placa indicativa com o nome Madeireira Tupi). O portão de entrada do estabelecimento ficava a cerca de 550 m (quinhentos e cinquenta metros) da rodovia, nas coordenadas 00°58'17.24"N 60°24'19.19"W.

De acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, a empresa MADEIREIRA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA possui em seu quadro societário a [REDACTED] CPF [REDACTED] como sócia-administradora e detentora de 100% (cem por cento) do capital social. No dia da inspeção no estabelecimento, a equipe de fiscalização foi recebida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pela [REDACTED] CPF [REDACTED] filha da [REDACTED]  
e pelo [REDACTED] gerente administrativo. Ambos acompanharam os  
trabalhos do GEFM.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados**

O GEFM encontrou 03 (três) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

[REDACTED] que declarou admissão em 15/10/2024 na função de operador de máquinas (operava a carregadeira [REDACTED] da marca Caterpillar). Teria combinado receber R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês (ainda não havia recebido qualquer pagamento). Sua jornada de trabalho era das 7:00 às 17:30 horas, com intervalo de 1h30min a 2 horas para refeição e descanso.

[REDACTED] que afirmou estar no local há 02 (dois) meses (data de admissão arbitrada como dia 01/09/2024). A empregada não tinha horário de trabalho fixo e realizava faxina no escritório da empresa três vezes por semana, recebendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por faxina. Ela declarou que já havia trabalhado anteriormente na empresa, com vínculo formalizado, o que pôde ser confirmado a partir de consulta ao eSocial (período do contrato anterior: de 02/05/2022 a 27/12/2023).

[REDACTED] que declarou admissão em 22/10/2024 na função de empilhador, com remuneração por produção, na base de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro de madeira empilhada (conseguia uma média de dois a cinco metros por dia, dependendo do quanto era cortado pelos outros trabalhadores, pois sua função consistia em empilhar a madeira após o corte). Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira. O trabalhador morava na cidade de Rorainópolis e se deslocava diariamente em sua moto até o local de trabalho. Havia sido contratado para trabalhar na Madeireira por intermédio do seu padrasto, que também era empregado da empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento de salário, seja em valor fixo ou por produção. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Madeireira. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em consulta ao sistema do eSocial no dia 27/11/2024, restou comprovado que todos os empregados indicados acima tiveram seus vínculos de emprego reconhecidos e regularizados sob ação fiscal. As informações sobre os contratos de trabalho foram enviadas ao referido sistema nos dias 01/11 e 08/11/2024.

#### **4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista**

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), a empresa também não havia recolhido o FGTS da trabalhadora referente à competência 09/2024, no prazo legal.

Da mesma forma, pesquisas realizadas na base de dados da Caixa Econômica Federal permitiram verificar que a empresa não vinha recolhendo mensalmente o FGTS dos empregados que tinham os vínculos formalizados. Foi identificado débito de FGTS em pelo menos uma das competências compreendidas entre os meses 12/2022 a 09/2024, para 37 (trinta e sete) trabalhadores. Após ter sido notificada a regularizar a situação, a empresa realizou os recolhimentos das competências que encontravam-se em atraso nos dias 04/11/2024, 06/11/2024 e 27/11/2024.

As mesmas pesquisas permitiram concluir que não houve recolhimento do FGTS relativo ao mês da rescisão e/ou da multa do FGTS para outros 21 (vinte e um) empregados. Os depósitos somente foram realizados pela empregadora nos dias 04/11/2024, 06/11/2024 e 27/11/2024 após ter sido notificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

#### **4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e áreas de vivência, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

**A) Irregularidades relativas às instalações sanitárias.**

O lavatório utilizado pelos trabalhadores, localizado aos fundos da linha de produção (galpão de máquinas) da Madeireira, consistia em uma pia com torneira, que ficava do lado de fora e logo na entrada da área destinada às instalações sanitárias, composta de mictório, bacias turcas e chuveiro. Não havia nessa pia, entretanto, nenhum material ou produto, a exemplo de detergente ou sabonete, para que os trabalhadores pudessem higienizar as mãos antes ou após o uso das instalações sanitárias, ou mesmo antes das refeições. Também não havia no local nada com que os trabalhadores pudessem enxugar ou secar as mãos após a lavagem. Tais circunstâncias contrariam o disposto no item 24.3.4 da NR-24.



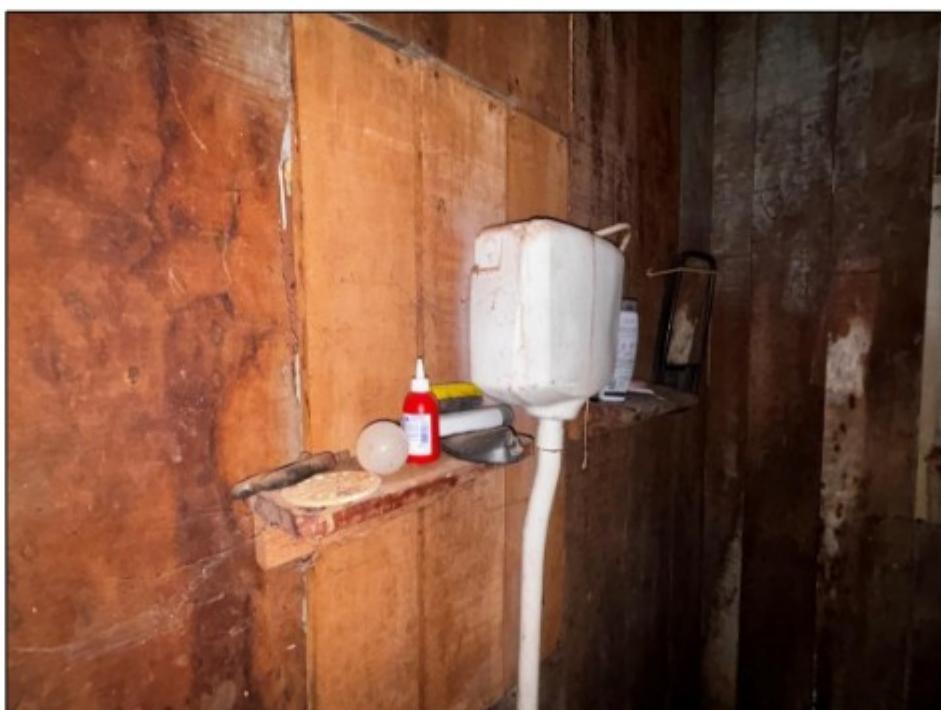
**Imagem acima:** Lavatório que ficava na entrada das instalações sanitárias. Não havia produto para higienização das mãos, nem material para secá-las.

Outra irregularidade verifica da foi a inexistência de revestimento de material impermeável e lavável em toda a extensão do box do chuveiro. Ademais, as bacias turcas estavam bem sujas, além do piso como um todo, que aparentemente não era lavado há dias, denotando muita falta de higiene, correspondente ao descumprimento da alínea "a" do item da NR-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por fim, os banheiros das casas que serviam de alojamento aos trabalhadores não tinham revestimento das paredes de material impermeável e lavável, conforme exige a alínea "b" do item 24.2.3 da NR-24, haja vista que eram construídas em madeira. No mais, não havia janelas ou sistema de exaustão forçada, fato que vai de encontro à alínea "e" da mesma Norma.



**Imagens acima:** Instalações sanitárias dos alojamentos, cujas paredes eram construídas de madeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**B) Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna.**

Os alojamentos fornecidos aos trabalhadores consistiam em 06 casas com paredes e pisos de madeira, compostas de varanda, sala, dois quartos, cozinha e banheiro. Uma das casas era ocupada pelo empregado [REDACTED] sua esposa e filhos; em outra, [REDACTED] estava alojado sozinho, assim como o trabalhador [REDACTED], que também ocupava sozinho outra casa.

A irregularidade em pauta foi constatada em uma dessas casas, onde um botijão de gás estava instalado na sala, ao lado do fogão, que era utilizado pelo empregado [REDACTED] para o preparo de refeições. Tal fato contraria o disposto no item 24.6.3 da NR-24.



**Imagens acima:** Fogão com botijão de gás que ficava na sala do alojamento do empregado [REDACTED]

**C) Disponibilizar dormitório dos alojamentos em desacordo com as características estipuladas na NR-24.**

Em alguns pontos das edificações que serviam de alojamento se formavam largos vãos entre as ripas das madeiras com as quais eram construídas as paredes, o que permitia a entrada de insetos ou pequenos animais no interior dos cômodos, denotando condições de conservação inadequadas. Além disso, as paredes dos dormitórios estavam manchadas e havia teias de aranha nelas e nos telhados, demonstrando condições ruins de higiene e limpeza.

Ademais, não havia armários em todos os quartos dos alojamentos inspecionados, o que obrigava os trabalhadores a manterem suas roupas penduradas em varais estendidos nos cômodos, ou dentro de sacolas e mochilas, denotando o descumprimento ao item 24.7.3, alínea "f", da NR-24. O item 24.7.3.2 também não foi satisfeito, haja vista que alguns armários consistiam em prateleiras abertas, onde roupas eram guardadas dobradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



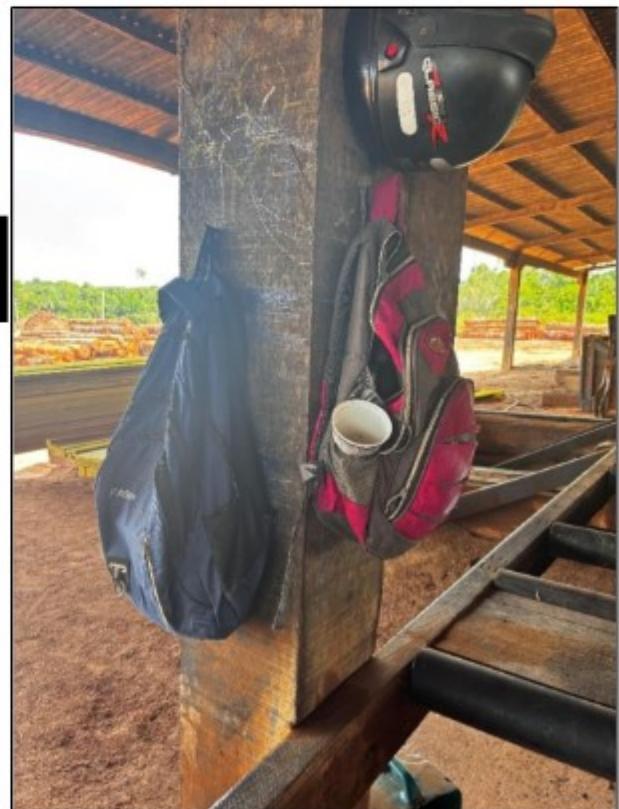
**Imagens acima:** Maior, parede de um dos alojamentos com frestas; duas menores, quartos dos alojamentos sem armários.

**D) Deixar de fornecer local que permita a guarda individual de pertences pessoais dos trabalhadores.**

Os trabalhadores penduravam mochilas e outros objetos pessoais em pregos fixados nas paredes ou nas madeiras de sustentação do telhado do galpão onde ficavam as máquinas da Madeireira, em locais aleatórios, já que não dispunham de nenhum local para guardá-los com segurança e privacidade. Quando entrevistados, eles informaram que levavam nas mochilas, de suas casas na cidade, o lanche que consumiam no período da manhã.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Mochilas dos trabalhadores penduradas dentro do galpão onde ficavam as máquinas da Madeireira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- E) Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.
- F) Deixar de exigir o uso de EPI.
- G) Deixar de nomear um representante da organização para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho.
- H) Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

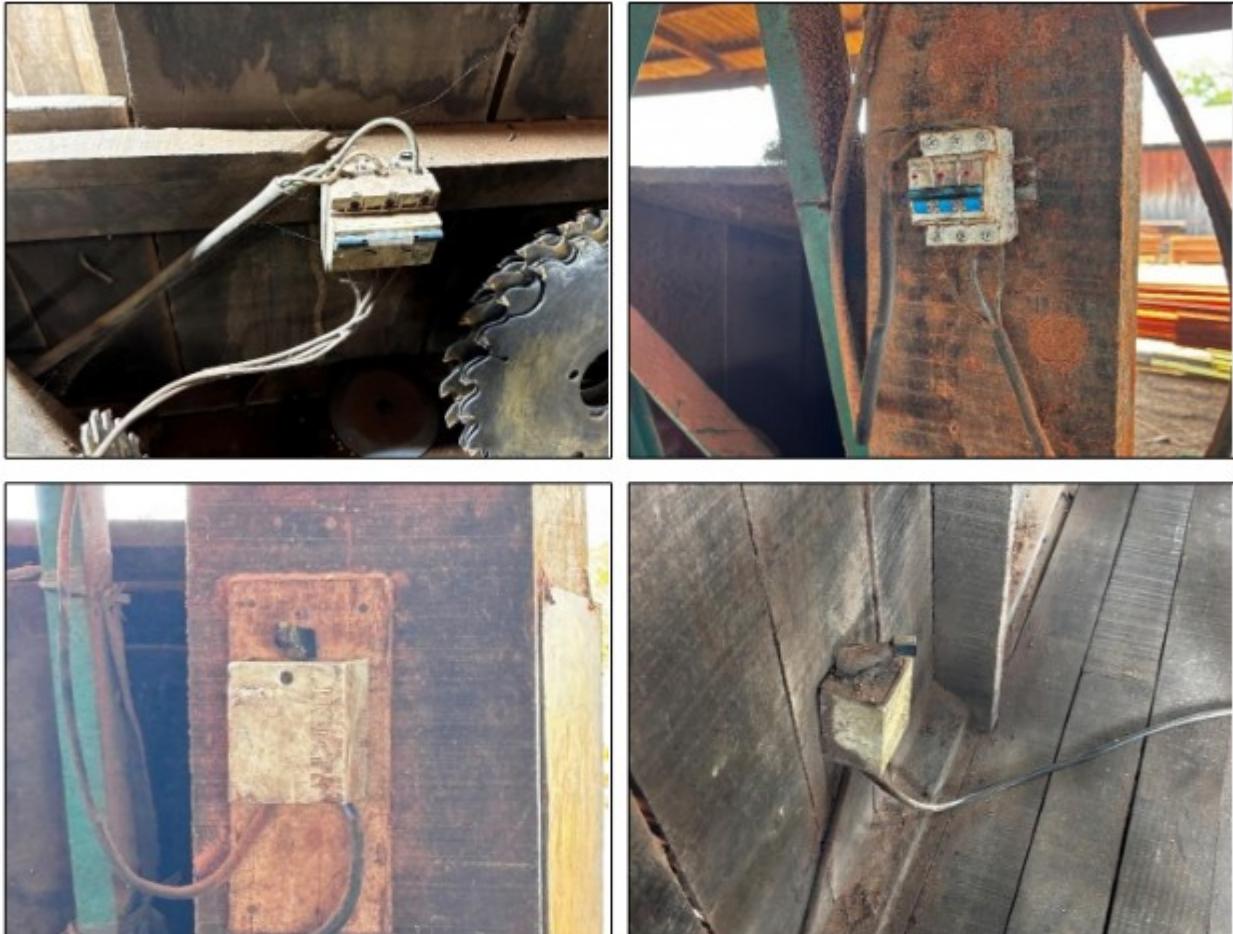


**Imagens acima:** Padrão de energia e instalações elétricas da Fábrica.

- I) Deixar de dotar as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias de proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.
- J) Permitir a operação e demais intervenções em máquinas e equipamentos por trabalhadores não habilitados ou não qualificados ou não capacitados.
- K) Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e equipamentos.
- L) Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.
- M) Manter quadros ou painéis de comando e potência de máquinas e equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico.
- N) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Disjuntores e chaves reversoras que eram utilizados como dispositivos de acionamento e parada de algumas máquinas da Madeireira.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após concluída a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº [REDACTED] (CÓPIA ANEXA)**, contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues, às 8:00 horas do dia 04/11/2024, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, a [REDACTED] munida de **Procuração (CÓPIA ANEXA)** para representar a empresa, compareceu acompanhada do Senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] da empresa de Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho JD-KIT - SST, CNPJ nº [REDACTED] à Superintendência do Trabalho em Boa Vista, oportunidade na qual apresentaram a maioria dos documentos requisitados em NAD. A documentação foi analisada e devolvida aos representantes da empresa na mesma data.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o **Termo de Registro de Inspeção nº [REDACTED] (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual a empresa ficou notificada a apresentar, até o dia 08/11/2024, alguns documentos por e-mail, o que foi integralmente cumprido.

#### **4.4. Dos autos de infração**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 21 (vinte e um) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. A empresa tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.866.357-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2. 22.866.359-8	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3. 22.866.360-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4. 22.866.361-0	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
5. 22.866.362-8	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
6. 22.866.363-6	124257-1	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.4 da NR-24.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
7. 22.866.364-4	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24.
8. 22.866.365-2	124271-7	Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.3 da NR-24.
9. 22.866.366-1	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24.
10. 22.866.367-9	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24.
11. 22.866.368-7	124266-0	Deixar de fornecer, nas empresas desobrigadas de manter vestiário, escaninho, gaveta com tranca ou similar, que permita a guarda individual de pertences pessoais dos trabalhadores, ou serviço de guarda-volume.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.8 da NR-24.
12. 22.866.369-5	107115-7	Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7.
13. 22.866.370-9	206053-1	Deixar de exigir o uso de EPI.	Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6.
14. 22.866.373-3	205125-7	Deixar de nomear um representante da organização, entre os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento, ou deixar de formalizar anualmente a nomeação de empregado como representante da NR-05 ou sua forma de atuação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 5.4.13, 5.4.14, 5.8.2 e 5.8.2.3 da NR-05.
15. 22.866.374-1	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10.
16. 22.866.375-0	312379-0	Deixar de dotar as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias de proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.10 da NR-12.
17. 22.866.376-8	312475-4	Permitir a operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos por trabalhadores não habilitados ou não qualificados ou não capacitados, e/ou não autorizados para este fim.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.1 da NR-12.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
18. 22.866.377-6	312313-8	Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.2.1 e 12.2.1.2, da NR-12.
19. 22.866.378-4	312387-1	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12.
20. 22.866.379-2	312327-8	Manter quadros ou painéis de comando e potência de máquinas e equipamentos sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.5, alínea "b", da NR-12.
21. 22.866.380-6	312341-3	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pela empresa MADEIREIRA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedir os de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2024.

Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]